

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG
- www.defensoria.mg.def.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9475182/2025 DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA 56.910.85 BEATRIZ AGUIAR BOVENDORP VELOSO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Guajajaras nº. 1.707, Bairro Barro Preto, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representado por sua DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, **CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA, Madep nº 0500**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **56.910.85 BEATRIZ AGUIAR BOVENDORP VELOSO**, CNPJ 56.910.385/0001-89, com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 314, apto 201, Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-160, neste ato representada por **BEATRIZ AGUIAR BOVENDORP VELOSO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o Presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em **19/08/2026** e término em **18/08/2027**, em observância ao art. 6º, inciso XVII c/c art. 111, da Lei 14.133/21, tendo em vista que o objeto do presente contrato ainda não foi executado.

1.2. Alterar cláusula referente à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. A Cláusula Décima Quarta do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

14.1. Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador, e a CONTRATADA como Operador.

14.2. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

14.3. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento do objeto pactuado, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

14.4. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

14.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente instrumento.

14.6. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância das normas constantes neste instrumento, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

14.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor mesmo após a extinção da relação entre as PARTES.

14.9 A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Inicial e Aditivos, que não conflitem com este Instrumento Contratual.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2026.

CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BEATRIZ AGUIAR BOVENDORP VELOSO
56.910.85 BEATRIZ AGUIAR BOVENDORP VELOSO



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Aguiar Bovendorp Veloso**, **Usuário Externo**, em 03/08/2026, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira**, **Defensora Pública-Geral**, em 03/08/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0872718** e o código CRC **DE29AB09**.

9990000001.010718/2025-57

0872718v2